



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Administração

Prot. nº 3880/2025

Pirassununga, 07 de junho de 2025.

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Informações relativas ao Pedido de Informação nº 130/2025 da Câmara Municipal de Pirassununga, referente ao Decreto nº 8.862/2025, com base no Processo Eletrônico nº 6.735/2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao expediente encaminhado por este Gabinete, referente ao Pedido de Informação nº 130/2025, oriundo da Câmara Municipal de Pirassununga (Processo Eletrônico nº 3880/2025), que questiona a legalidade e a justificativa para a diferenciação na data de pagamento da primeira parcela do 13º salário, conforme estabelecido no Decreto nº 8.862, de 27 de janeiro de 2025, procedemos à análise técnica aprofundada dos documentos e da legislação pertinente, incluindo o Processo Eletrônico nº 6.735/2023 (antigo Protocolo nº 505/2021), que deu origem e acompanhou a evolução dos calendários de pagamento e feriados no âmbito municipal.

A presente manifestação visa subsidiar a resposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo, fornecendo os fundamentos jurídicos e administrativos que embasam a medida adotada pela Administração Municipal, contextualizando-a dentro de uma política de gestão de pessoal e financeira de longo prazo.

### 1. Contexto e Objeto do Questionamento da Câmara Municipal

O Decreto nº 8.862/2025, em seu Art. 1º, estabelece o calendário de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e pensionistas. O cerne do questionamento da Câmara Municipal reside no § 2º do referido artigo, que dispõe:

*Dec. 8862-2025, Art. 1º, § 2º*

"A primeira parcela do 13º salário será paga no mês de aniversário para os servidores municipais, exceto para os Secretários Municipais, o Procurador Geral e os Assessores de Secretaria, quando não possuidores de vínculo efetivo com o Município, os quais receberão a primeira parcela no mês de junho."

A Câmara Municipal, por meio do Pedido de Informação nº 130/2025, alega que tal medida afronta o princípio constitucional da isonomia, configurando prática discriminatória e em desacordo com os princípios da impessoalidade e da legalidade. Os questionamentos específicos formulados são:

*Processo 3880/2025, Pedido de Informação nº 130/2025, p. 4/6*

"A) Qual o fundamento legal e a justificativa para a edição do Decreto nº 8.862/2025, que beneficiou exclusivamente Secretários e Assessores com o pagamento de 13º salário?

B) Por que uma categoria de funcionário público receberá o 13º no aniversário e a outra no mês de junho, conforme estabelecido no Decreto nº 8.862/2025? C) Houve parecer jurídico que embasasse tal medida? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia integral do documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Administração

D) Considerando que os servidores aniversariantes nos meses de agosto a novembro foram prejudicados, por qual motivo estes funcionários não foram contemplados no referido Decreto?

E) Prestar outros esclarecimentos a respeito do assunto."

### 2. Análise dos Fundamentos do Decreto nº 8.862/2025 no Contexto do Processo Eletrônico nº 6.735/2023

O Decreto nº 8.862/2025 é o resultado de um processo contínuo de planejamento e organização dos calendários de pagamento e feriados da Administração Municipal, formalizado no Processo Eletrônico nº 6.735/2023 (anteriormente Protocolo nº 505/2021). Este processo foi iniciado em 2021 por sugestão do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, com o objetivo de "facilitar o planejamento da Administração Municipal, bem como dos seus Servidores Públicos, que uma vez sabendo de antemão quanto receberá seus salários poderá organizar melhor suas finanças." (p. 6/168 e 9/168).

#### 2.1. O 13º Salário como Direito Constitucional e sua Regulamentação Administrativa

O 13º salário é um direito social fundamental, assegurado pelo Art. 7º, inciso VIII, e estendido aos servidores públicos pelo Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988. A Lei Federal nº 4.749/1965 estabelece que a primeira parcela deve ser paga entre fevereiro e novembro.

O Decreto Municipal nº 8.862/2025, assim como os decretos anteriores que regulamentaram os calendários de pagamento (e.g., Decretos nº 7.807/2021, 7.808/2021, 7.993/2021, 8.289/2023, 8.509/2024), não cria um novo benefício, mas sim regulamenta a forma e o prazo de pagamento da primeira parcela dentro dos limites legais. A competência para tal regulamentação é inerente à autonomia administrativa do Município.

#### 2.2. A Distinção entre Servidores Efetivos e Ocupantes de Cargos em Comissão: Aplicação do Princípio da Isonomia e Eficiência Administrativa

O questionamento da Câmara Municipal sobre a suposta violação do princípio da isonomia merece ser analisado sob a ótica da distinção fundamental entre servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão. O princípio da isonomia exige tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida de suas desigualdades, desde que a diferenciação seja razoável e justificada.

No serviço público, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional estabelecem regimes jurídicos distintos para:

- Servidores Públicos Efetivos: Vínculo permanente, ingresso por concurso público.
- Ocupantes de Cargos em Comissão: Vínculo precário, de livre nomeação e exoneração, para funções de direção, chefia e assessoramento.

O Processo Eletrônico nº 6.735/2023 demonstra uma preocupação constante da Administração em otimizar a gestão da folha de pagamento. A Secretaria Municipal de Finanças, em diversas manifestações dentro do processo, ressaltou a importância de antecipar pagamentos para "facilitar o planejamento da Administração Municipal" e promover o "bem-estar financeiro" dos servidores, o que "aumenta a produtividade" e "diminui o estresse financeiro" (p. 68/168 e 78-79/168).

A fixação da data de pagamento da primeira parcela do 13º salário para os ocupantes de cargos em comissão no mês de junho, em vez do mês de aniversário, para o exercício de 2025, é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Administração

uma medida de gestão que se alinha a essa busca por eficiência e planejamento. Embora o Decreto nº 8.509/2024 (que regulamentou 2024) tenha estendido o pagamento por aniversário a todas as categorias, a revisão para 2025 (Decreto nº 8.862/2025) reflete uma adaptação da política administrativa para otimizar a gestão de um grupo de servidores com características de vínculo distintas.

Essa diferenciação para os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo se justifica por:

- **Simplificação da Gestão de Pessoal:** A natureza de livre nomeação e exoneração desses cargos implica **maior rotatividade**. A padronização da data de pagamento da primeira parcela do 13º salário para esses cargos simplifica os processos de folha de pagamento e o controle financeiro, independentemente da data de ingresso ou saída do servidor no cargo.
- **Planejamento Orçamentário:** Concentrar o pagamento para essa categoria em um mês específico (junho) facilita o planejamento e a alocação de recursos, contribuindo para a previsibilidade do fluxo de caixa municipal.
- **Consistência Administrativa:** A medida busca uma maior uniformidade na gestão de benefícios para cargos de confiança, que possuem um regime jurídico e operacional distinto dos servidores efetivos.

A Procuradoria Geral do Município, ao longo do Processo Eletrônico nº 6.735/2023, reiteradamente manifestou que a definição das datas de pagamento de salários é uma “questão administrativa” que não demanda sua ingerência, desde que respeitados os limites legais (*p. 26/168 e 27/168*). Isso reforça a prerrogativa da Administração Municipal em gerir esses prazos de forma eficiente.

### 3. Respostas aos Questionamentos Específicos da Câmara Municipal

Com base na análise acima e nos registros do Processo Eletrônico nº 6.735/2023, propomos as seguintes respostas aos questionamentos formulados no Pedido de Informação nº 130/2025:

A) Qual o fundamento legal e a justificativa para a edição do Decreto nº 8.862/2025, que beneficiou exclusivamente Secretários e Assessores com o pagamento de 13º salário?

O fundamento legal para a edição do Decreto nº 8.862/2025 reside na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar a execução das leis e a organização da Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal pertinente. O 13º salário é um direito constitucionalmente garantido a todos os servidores públicos (Art. 7º, VIII, c/c Art. 39, § 3º, da CF/88), e o Decreto apenas estabelece o calendário para o pagamento de sua primeira parcela, dentro dos prazos legais previstos na Lei nº 4.749/65.

A justificativa para a diferenciação não é de “beneficiar” exclusivamente Secretários e Assessores, mesmo porque os que aniversariam entre janeiro e maio, em tese sairiam prejudicados, mas sim de organizar administrativamente o pagamento da primeira parcela do 13º salário para os ocupantes de cargos em comissão que não possuem vínculo efetivo com o Município. Esta medida, inserida em uma política de gestão de pessoal e financeira de longo prazo, como evidenciado no Processo Eletrônico nº 6.735/2023, visa otimizar a gestão da folha de pagamento e o planejamento orçamentário para essa categoria específica, cuja natureza do vínculo é distinta da dos servidores efetivos.

B) Por que uma categoria de funcionário público receberá o 13º no aniversário e a outra no mês de junho, conforme estabelecido no Decreto nº 8.862/2025?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Administração

A diferenciação na data de pagamento da primeira parcela do 13º salário decorre da natureza distinta do vínculo jurídico entre o servidor e a Administração Pública, em conformidade com o princípio da isonomia que permite tratamento desigual para situações desiguais.

- Servidores Efetivos: Para aqueles que possuem vínculo efetivo com o Município (concursados), a primeira parcela é paga no mês de aniversário, uma prática que visa atender a uma conveniência individual do servidor e que se alinha com a estabilidade de seu vínculo.
- Ocupantes de Cargos em Comissão (Secretários, Procurador Geral, Assessores de Secretaria sem vínculo efetivo): Para esta categoria, que ocupa cargos de livre nomeação e exoneração, de natureza transitória e de confiança, a fixação do pagamento da primeira parcela em junho se justifica por razões de eficiência administrativa e financeira. Esta padronização para um grupo de servidores com **maior rotatividade** simplifica os processos de folha de pagamento, o controle financeiro e o planejamento orçamentário, conforme a constante busca por otimização da gestão municipal registrada no Processo Eletrônico nº 6.735/2023.

Essa distinção é razoável e proporcional à diferença na natureza do vínculo, não configurando violação ao princípio da isonomia, mas sim uma aplicação adequada dos princípios da impessoalidade e da eficiência na gestão pública.

C) Houve parecer jurídico que embasasse tal medida? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia integral do documento.

Apesar de não haver parecer específico para o decreto em tela, ou seja, Decreto nº 8.862/2025, o entendimento jurídico dessa pauta é o resultado de um amplo processo administrativo e de análise, formalizado no Processo Eletrônico nº 6.735/2023 (antigo Protocolo nº 505/2021). Este processo contém uma série de manifestações, despachos e pareceres, incluindo os da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias de Finanças e Administração, que atestaram a legalidade e a viabilidade administrativa das medidas de calendário de pagamentos ao longo dos anos.

A Procuradoria Geral do Município considerou a definição das datas de pagamento como uma "questão meramente administrativa" (*Pág. 26/168 e 27/168*), desde que respeitados os prazos legais. Portanto, o próprio Processo Eletrônico nº 6.735/2023, com toda a sua tramitação e as manifestações internas, serve como o embasamento jurídico-administrativo para as decisões tomadas, incluindo a diferenciação na data de pagamento da primeira parcela do 13º salário para os cargos em comissão.

D) Considerando que os servidores aniversariantes nos meses de agosto a novembro foram prejudicados, por qual motivo estes funcionários não foram contemplados no referido Decreto?

A premissa de que servidores aniversariantes de agosto a novembro foram "prejudicados" não se sustenta diante da leitura do Decreto e da política de pagamentos da Administração. O § 2º do Art. 1º estabelece duas regras distintas para o pagamento da primeira parcela do 13º salário, aplicáveis a categorias diferentes de servidores:

1. Regra Geral (Servidores Efetivos): Pagamento no mês de aniversário. Portanto, os servidores efetivos que fazem aniversário entre agosto e novembro receberão sua primeira parcela normalmente em seus respectivos meses de aniversário, conforme o calendário do Decreto. Esta regra foi consolidada em decretos anteriores, como o Decreto nº 8.289/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Administração

e 8.337/2023 (*Processo 6735/2023, p. 109/168 e 110/168*), e mantida para os servidores efetivos.

2. Regra Específica (Ocupantes de Cargos em Comissão sem vínculo efetivo): Pagamento em junho. Para esta categoria (Secretários, Procurador Geral, Assessores de Secretaria sem vínculo efetivo), a data de pagamento é fixada em junho, independentemente do mês de seu aniversário. Esta é uma alteração de política em relação ao ano de 2024 (Decreto nº 8.509/2024, *Processo 6735/2023, p. 131/168*, que previa o pagamento por aniversário para todos), justificada pelas razões de eficiência administrativa e planejamento já expostas. Eles não são “prejudicados” por não receberem no mês de aniversário, pois a regra para eles é diferente e o pagamento ocorre dentro do prazo legal (até 30 de novembro).

O Decreto assegura que todas as categorias de servidores recebam a primeira parcela do 13º salário dentro do período legalmente estabelecido (fevereiro a novembro), não havendo qualquer prejuízo ou exclusão de servidores. A diferenciação se dá na data específica, em função da natureza do vínculo e da gestão administrativa, e não na concessão do direito.

E) Prestar outros esclarecimentos a respeito do assunto.

A Administração Municipal reitera seu compromisso com a legalidade, a impessoalidade e a transparência em todos os seus atos. O Decreto nº 8.862/2025 é parte de uma política administrativa consolidada ao longo dos anos, como documentado no Processo Eletrônico nº 6.735/2023, que busca organizar e padronizar o calendário de pagamentos do 13º salário, um direito fundamental dos servidores, de forma a garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais.

A distinção nas datas de pagamento da primeira parcela reflete a realidade jurídica e administrativa das diferentes categorias de servidores públicos, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente. A medida não visa criar privilégios, mas sim gerir de forma adequada os recursos públicos e os procedimentos de folha de pagamento, considerando as particularidades de cada vínculo e as necessidades de planejamento da máquina pública.

#### 4. Conclusão e Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Administração conclui que o Decreto nº 8.862/2025 está em plena conformidade com a legislação federal e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A diferenciação na data de pagamento da primeira parcela do 13º salário para os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo é justificada pela natureza distinta de seu vínculo e por razões de eficiência administrativa e financeira, não configurando violação ao princípio da isonomia.

Sugere-se que o presente despacho sirva de base para a elaboração da resposta oficial a ser encaminhada à Câmara Municipal, reiterando o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Atenciosamente,

**CARLOS  
ALBERTO DE  
AZEVEDO:  
52098940610**

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO  
DE AZEVEDO:52098940610  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=1674929900111, OU=videoconferencia,  
CN=CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO:  
52098940610  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.07.07 17:42:10-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Carlos Alberto de Azevedo  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**REF. PROT. N° 3880/25**

**AO EXPEDIENTE DO GABINETE**

Proceder o envio à Câmara Municipal da resposta ao Pedido de Informação nº 130/2025, fls. 04, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração, constante às fls. 08/13.

Servindo este de Ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

***FERNANDO LUBRECHET***

*Prefeito Municipal*

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
LUBRECHET, CPF nº  
190.434.078-44 em  
08/07/2025 às 10:03:28  
(GMT-03:00)